



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2022.0518-01/SEMAP

ASSUNTO:

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência, supressão e reajuste de preços do Contrato Administrativo nº **020/2021-PMBB**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA - ME**, com o objeto de fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinada, na condição de ordenador de despesas, e em observância ao disposto no art. 57, inciso II, § 2º e art. 65, Inciso II, alínea "b", § 2º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência do Contrato Administrativo em tela, com supressão de etapas de serviços e reajuste de preços, conforme passa a discorrer:

1- DA PRORROGAÇÃO:

Os serviços objeto do contrato em tela possuem natureza continuada e tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Na cláusula terceira, item "3.4" do contrato, também está prevista a prorrogação de vigência, conforme subscrito abaixo:

"3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93."

A contratada manifestou interesse em prorrogar o contrato que vencerá em 31/05/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendido o período de **01/06/2022** a **31/05/2023** (doc. nos autos), invocando o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2 - DA SUPRESSÃO

De comum acordo entre as partes, conforme manifestação da CONTRATADA, para o novo período de vigência do contrato, ficam suprimidas as etapas de serviços descritas nas planilhas 2 e 3 do contrato inicial, por tratar-se de serviços de Conversão, Migração e Implantação, etapas essas já concluídas no decorrer da primeira vigência do contrato.

Do ponto de vista legal a supressão aqui mencionada está prevista no art. 65, inciso II, alínea "b" e §2º, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

3 – DO REAJUSTE

Considerando a solicitação da contratada e de acordo com o interregno de tempo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços dos serviços constantes das planilhas 1, 4 e 5, deverão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado nos últimos 12(doze) meses, conforme determina a cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2, que subscrevemos abaixo:

“5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.”

Em consulta ao portal <https://calculoexato.com.br>, apuramos a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), no período de **01/06/2021** à **31/05/2022** (vigência do contrato), e chegamos ao percentual de **10,14%** (dez inteiros e catorze centésimos por cento), que aplicamos aos preços do contrato inicial, conforme apresentamos a seguir, nas planilhas 01, 04 e 05.

PLANILHA 01 - LOCAÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Qtde.	PREÇOS INICIAIS (R\$)		REAJUSTE IGPM (10,14%)	PREÇO REAJUSTADO	
				Unitário	Total		Unitário (R\$)	Total (R\$)
				1	Sistema de Gestão do ISSQN:ISS Bancos, ISS Cartão de débito/débito, ISS Leasing, ISS Cartório e Simples Nacional.		MÊS	12



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

2	Gestão Tributária: IPTU online, Alvará Online, ITBI Online, Dívida Ativa e Cemitério.	MÊS	12	5.500,00	66.000,00	10,14%	6.057,70	72.692,40
3	Sistema de Cartão Adiantamento Salarial.	MÊS	12	Sem Custo	Sem Custo	-	Sem Custo	Sem Custo
4	Sistema de Margem Consignável	MÊS	12	Sem Custo	Sem Custo	-	Sem Custo	Sem Custo
5	Sistema de Pregão Eletrônico	MÊS	12	Sem Custo	Sem Custo	-	Sem Custo	Sem Custo
TOTAIS					66.000,00			72.692,40

PLANILHA 4 - DO PROCESSAMENTOS AUTOMATIZADOS DA DÍVIDA ATIVA									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtde. Mês	PREÇOS INICIAIS (R\$)			REAJUSTE IGPM (10,14%)	PREÇO REAJUSTADO (R\$)		
			Unitário	Total/ Mês	Total 12 meses		Unitário	Total/ Mês	Total/ 12 meses
1	Processamentos automatizados da dívida ativa: inscrição em dívida ativa, emissão de certidão da dívida ativa, protesto da certidão da dívida ativa e cobrança eletrônica.	400	19,90	7.960,00	95.520,00	10,14%	21,92	8.768,00	105.216,00
TOTAIS				7.960,00	95.520,00			8.768,00	105.216,00

PLANILHA 5- SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE BOLETOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qtde. Mês	PREÇOS INICIAIS (R\$)			REAJUSTE IGPM (10,14%)	PREÇO REAJUSTADO (R\$)		
			Unitário	Total/ Mês	Total 12 meses		Unitário	Total/ Mês	Total/ 12 meses
1	Processamento eletrônico de boletos: Geração, armazenamento e integração de remessa e baixa via API	1.300	1,70	2.210,00	26.520,00	10,14%	1,87	2.431,00	29.172,00
2	Registro e liquidação de boletos integrados via API, através de Instituição Financeira subcontratada	1.300	1,90	2.470,00	29.640,00	10,14%	2,09	2.717,00	32.604,00
3	Baixa automática de boletos registrados e não pagos	200	0,43	86,00	1.032,00	10,14%	0,47	94,00	1.128,00
TOTAIS				4.766,00	57.192,00			5.242,00	62.904,00



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, a CONTRATADA tem executado os serviços objeto do contrato, de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

5- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Conforme relatos da fiscal do Contrato, Sra. EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, a CONTRATADA mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2022**, constantes nos autos.

7- DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, faz-se necessária para que os serviços de arrecadação não sofram solução de continuidade, causando com isso, prejuízos irreparáveis à Administração.

8 – DA VANTAJOSIDADE

Entendemos que a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, apresenta vantagem para a Administração, pelas razões que relatamos a seguir:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizará custos, uma vez que não mais será necessário fazer conversão de banco de dados e nem implantação, serviços esses já realizados no contrato inicial;
- b) Permitirá a continuidade dos serviços, não implicando em mudanças estruturais;
- c) A contratada tem realizado treinamentos com os fiscais com objetivando incrementar receitas, sem ônus para a contratante;
- d) Os serviços estão sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;
- e) O preço, mesmo sofrendo reajuste, continua compatível com os preços atuais de mercado, conforme comprovamos em pesquisa de preços realizada, constantes dos autos;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- f) Finalmente, a administração não teria custos com a realização de novo processo licitatório, para contratação de outra empresa prestadora dos serviços objeto do contrato em tela.

Breu Branco, 24 de maio de 2021.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal